



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 3.453, DE 7 DE MARÇO DE 2006 –

*“Autoriza o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP a parcelar em prestações mensais os débitos derivados de fornecimento de água e esgoto e de serviços e dá outras providências”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP autorizado a parcelar em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, os débitos inscritos ou não em dívida ativa, oriundos de tarifas de água e esgoto e serviços.

§ 1º Nenhuma prestação poderá ser inferior ao valor mínimo da conta mensal praticado ao tempo do parcelamento.

§ 2º Estando o débito ajuizado, incidirão na formação do *quantum*, o valor das custas processuais e dos honorários advocatícios eventualmente arbitrados pelo juiz.

§ 3º Para gozar do benefício, o proprietário deverá estar em dia com as contas do exercício e apresentar requerimento, podendo o mesmo ser assinado por não proprietário, possuidor de imóvel a qualquer título, firmando este, termo de responsabilidade solidária pela obrigação parcelada.

§ 4º O requerimento que trata o parágrafo anterior, deverá ser instruído com prova de que o contribuinte encontra-se em dia com as contas do exercício corrente.

Art. 2º Considera-se débito o montante apurado pela somatória das tarifas de água, esgoto e serviços com acréscimos legais, corrigidos monetariamente até a data do pedido, acrescidos de multas e juros de mora.

Art. 3º O inadimplemento de três prestações mensais ou contas de água, esgoto e serviços, acarretará no cancelamento do benefício, ficando o contribuinte obrigado à quitação total do valor residual do débito parcelado, incidindo juros, multa e correção monetária a partir da data da primeira inadimplência.



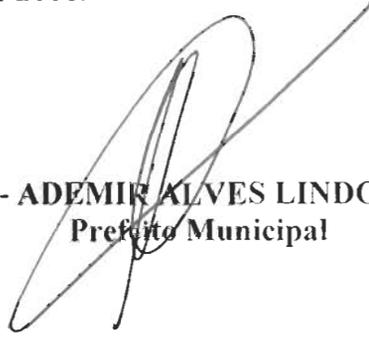
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Parágrafo único. Sobre o valor de cada prestação inadimplida, incidirão correção monetária, juros de 1% (um por cento) e multa de mora de 2% (dois por cento) por mês ou fração de atraso.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 7 de março de 2006.

  
- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
JORGE LUIS LOURENÇO.  
Secretário Municipal de Administração.  
thzop/.